



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.038200/2021-13

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO - SBSP

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção temporária de cumprimento de requisito protocolado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO em 06/09/2021^[1], relativo aos itens 154.207 e 154.217(e)(1) do RBAC 154 Emd. 7 - "Projeto de Aeródromos", referente a não conformidades identificadas na faixa de pista da pista de pouso e decolagem 17R/35L (RWY 17R/35L) e separação insuficiente entre eixos de pista de pouso e decolagem da RWY 17R/35L e pistas de táxi paralelas, do Aeroporto de Congonhas (SBSP).

1.2. O Aeroporto de Congonhas encontra-se em processo de Certificação Operacional segundo o RBAC 139^[2], o qual estabelece que todo requerente ou detentor de Certificado Operacional de Aeroporto pode solicitar à ANAC isenção de requisito regulamentar, nos moldes definidos no RBAC 11.

1.3. As não conformidades relativas ao requisito 154.207 dizem respeito a:

- a) existência de obstáculos na faixa de pista;
- b) irregularidades no nivelamento da faixa preparada; e
- c) declividades excessivas na faixa preparada.

1.4. Em relação ao requisito 154.217(e)(1), as pistas de táxi paralelas "TWY E", "TWY L", "TWY M" e "TWY N" apresentam distâncias inferiores ao mínimo regulamentar em relação ao eixo da RWY 17R/35L.

1.5. Diante dessa situação, a INFRAERO apresentou Estudo Aeronáutico e o conjunto de Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e Procedimento Específico de Segurança Operacional (AISO/PESO)^[3], nos quais elencou as defesas existentes e as medidas mitigadoras relacionadas aos perigos identificados devido às não conformidades citadas previamente.

1.6. Em 06/09/2022, a área técnica da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA concluiu a análise do pedido e entendeu que ficou demonstrado que as operações podem ser mantidas em nível aceitável de segurança operacional, de modo a justificar a concessão da isenção temporária peticionada^[4]. Condição que as defesas e medidas para mitigação dos riscos, que embasaram o pleito fossem mantidas durante a vigência da isenção e que os cenários operacionais fossem reavaliados periodicamente. Ponderou como razoável a validade de 3 (três) anos, podendo ser ajustada conforme prazo da fase I-B ou da cláusula do parágrafo 7.10.2.3 do Plano de Exploração Aeroportuária - PEA do contrato de concessão.

1.7. Em razão de distribuição, precedida de sorteio público realizado em 10/10/2022^[5], vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI 6231470

[2] Processo de Certificação SBSP - SEI 60800.030786/2010-86

[3] Documentos SEI 6231454; 6231463

[4] Nota Técnica nº 94/2021/GTOP/GCOP/SIA - SEI 6285325

[5] Despacho ASTEC - SEI 7792800



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 17/11/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



7895589 e o código CRC 3B34F8D5.